



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"Casa de Félix Araújo"  
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 158/2025

PROJETO DE LEI Nº 203/2025

DETERMINA QUE OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS DE CAMPINA GRANDE DEVEM DISPONIBILIZAR DE FORMA VISÍVEL O NÚMERO DE CONTATO DA REDE DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (RUANDA) PARA DENÚNCIAS DE TRABALHO INFANTIL E MENDICÂNCIA, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A PROTEÇÃO E SEGURANÇA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO.

**Art. 1º** Fica estabelecido que todos os estabelecimentos comerciais e repartições públicas do município de Campina Grande devem disponibilizar, de forma visível e acessível, o número de contato do RUANDA (Rede de Atendimento e Acompanhamento de Crianças e Adolescentes) para denúncias de situações de trabalho infantil e mendicância, garantindo que a população possa realizar denúncias de maneira anônima e segura.

**Parágrafo único.** O número de contato deverá ser afixado em local de fácil visualização, como em caixas de atendimento, balcões de serviço, nas portas de entrada dos estabelecimentos, ou outro local de alto fluxo de pessoas, com o intuito de ser acessível a todos.

**Art. 2º** A implementação da divulgação do contato do RUANDA visa garantir que cidadãos, ao presenciarem situações de exploração infantil ou mendicância, possam rapidamente fazer a denúncia ao RUANDA, contribuindo assim para a redução de práticas de exploração de crianças e adolescentes no município.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"Casa de Félix Araújo"  
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com a sociedade civil, organizações não governamentais, e instituições de ensino, para promover campanhas de conscientização pública sobre os impactos do trabalho infantil e da mendicância, e a importância da denúncia de tais práticas.

**Art. 4º** Fica autorizado o uso de meios de comunicação, como rádios, redes sociais e outros veículos locais, para divulgar a campanha de conscientização e o número de contato do RUANDA.

**Art. 5º** Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decretos, indicando as ações específicas, prazos de implementação e os órgãos responsáveis pela execução do projeto.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, "Casa de Félix Araújo", em 11 de junho de 2025.

**O PRESENTE AUTÓGRAFO** é cópia fiel do que foi aprovado  
no Plenário em Sessão do dia 11 de junho de 2025.

Secretaria de Apoio Parlamentar da  
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário